



CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 021/2022/CGDPMG**

*Dispõe sobre o exercício das atividades ordinárias, extraordinárias e plantões.*

**O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 65/2003 e o art. 105, IX, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, **CONSIDERANDO** a necessidade de esclarecimento sobre o exercício das atividades ordinárias, extraordinárias relativas à Deliberação nº 190/2021/CSDPMG e dos plantões; e **CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação nº 58/2018/CSDPMG e nos arts. 9º e 79 da Lei Complementar Estadual nº 65/03;

### **INSTRUÍ:**

Art. 1º É vedado à defensora pública e ao defensor público exercer atividades remotas ordinárias, extraordinárias decorrentes da Deliberação nº 190/2021/CSDPMG e plantões, ainda que na modalidade de sobreaviso, em localidade diversa da lotação ou de onde tenha autorização para residir, salvo:

I – assunção de atividade extraordinária em localidade diversa daquela de lotação, desde que compatível e sem prejuízo da atribuição ordinária, e

II – autorização formal da Defensoria Pública-Geral, devidamente comunicada pela defensora pública ou pelo defensor público à Corregedoria-Geral.

Art. 2º Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa desta Corregedoria-Geral nº 03/2020.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2022.

**GALENO GOMES SIQUEIRA  
CORREGEDOR-GERAL  
MADEP Nº 0246**